

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**



" Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (Art. 5.º, inciso XX da C.F.)".

**Relatório da ação fiscal realizada na fazenda
Baixadão/SP, no período de 01 a 04, 13 e 17 de
abril de 1998.**

Patos de Minas, 23 de abril de 1998

OPERAÇÃO

05/98

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NA FAZENDA BAIXADÃO - ESTADO DE SÃO PAULO .

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada na fazenda Baixadão/SP. Esta fiscalização foi solicitada pela CPT/PR - Comissão da Pastoral da Terra do Paraná, através de Ofício expedido em 24/03/1998. Trata-se de denúncia quanto à submissão de trabalhadores, provenientes do Paraná, na fazenda Canadá, à condições análogas ao escravo.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1-



Total de empregados alcançados:	95
Total de empregados s/ registro:	85
Total de empregados registrados:	85
Total de empregados menores:	06
Total de autos de infração:	00
Total de notificações:	04
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Regularizado em ação fiscal);
- 2- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (item 1.0 do termo de notificação n.º 30316014/98);

- 3- Não dotar as frentes de trabalho de material necessário a prestação de primeiros socorros (item 2.0 do termo de notificação n.º 30316014/98);
- 4- Não dotar as frentes de trabalho de abrigos rústicos (item 4.0 do termo de notificação n.º 30316014/98);
- 5- Não dotar os gabinetes sanitários de portas (item 5.0 do termo de notificação n.º 30316014/98).

3.2- MULTISERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO E RENDA.

Escritório: Av. João Pinheiro, 513 – Casa 03 – Vila Fátima – Poços de Caldas/MG

C.G.C.: 01.923.360/0002-09

Total de empregados alcançados: 06

Total de empregados s/ registro: 06

Total de empregados registrados: 04

Total de autos de infração: 01

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1-Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente– AI - n.º: 028010261(dois empregados irregulares);

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	02
Total de empregados alcançados:	101
Total de empregados sem registro:	91
Total de empregados registrados:	89
Total de menores:	06
Total de autos de infração:	01
Total de termos de notificação:	04
Total de termos de apreensão:	00

5.0- HISTÓRICO:

A denúncia consiste em que 46 trabalhadores foram contratados pelo "GATO", [REDACTED] município de Florestópolis para a colheita de café na fazenda Baixadão, da empresa Multiserviço com sede no município de Poços de Caldas/MG. Ao chegarem foram informados que estavam devendo a passagem de ida e do que precisassem, deveriam pegar no armazém e que tudo seria descontado no pagamento. Que foram isolados em grupos de 3 pessoas e eram impedidos de manterem contato com outros "peões" do Paraná. Que havia capangas armados. Que a comida era péssima. Que havia maus tratos. Que não poderiam sair porque estavam devendo o armazém.

No dia 02/04/98 estivemos na Fazenda Baixadão, localizada no município de Caconde/SP. Trata-se de uma propriedade rural do Sr. [REDACTED] que mantém

como atividade principal a cafeicultura. Ao lado esquerdo, na entrada da fazenda, fica localizado o alojamento, as moradias familiares e a cantina destinados aos trabalhadores safristas, oriundos de outras regiões, que são contratados para a safra. Trata-se de edificações novas, que atendem as NR's 21 e 24 da Port. n.º 3214/78, sendo as mais antigas construídas no máximo há dois anos. Todas as moradias familiares tem no mínimo: um quarto, uma sala, uma cozinha e uma instalação sanitária. O alojamento mantém também instalações sanitárias em número suficiente para atender aos alojados. Para os demais empregados fixos, existem moradias distribuídas na propriedade.

Após inspecionarmos os alojamentos, fomos para as frentes de trabalho. Atualmente os safristas, que já se encontram no local, estão "arruando" os pés de café para o início da safra. Existe uma turma do Paraná, que está no local de um a dois meses; outra turma do norte de Minas, que chegou no dia anterior; e outra turma do local, que está desde o ano passado ou mais. Reunimos todos os trabalhadores, fizemos o levantamento físico, tomamos depoimentos de vários trabalhadores e constatamos o seguinte:

- 1- A maioria dos trabalhadores da fazenda são contratados pelo sistema de cooperativismo, através da MULTISERVIÇOS, mas não têm quaisquer esclarecimento ou conhecimento de causa, inclusive vários deles nem sabem o nome da cooperativa;
- 2- Que realmente vários trabalhadores foram contratados no Paraná, principalmente no município de Florestópolis, pelo "gato" [REDACTED];
- 3- Conforme depoimentos, em anexo, inclusive do próprio Sr. [REDACTED] cooperado, coordenador de turma, da MULTISERVIÇOS. Ele que é o responsável pelos trabalhadores intermediados pela MULTISERVIÇOS. Seu trabalho inicia com o contato e o recrutamento dos trabalhadores de outras regiões, que são transportados por ônibus de propriedade da fazenda Baixadão. Ele que administra os alojamentos e a cantina, fornecendo a alimentação, da qual desconta R\$ 3,00 por dia de cada trabalhador, além de vender outros produtos de consumo. Ele que recebe as ordens do gerente da fazenda e distribui os serviços para os seus subordinados, além de controlar suas produções e jornadas de trabalho;
- 4- Os trabalhadores recrutados, somente após a chegada na fazenda, que são inscritos na cooperativa de trabalho, não tendo outra opção de contrato, "se não perde o emprego" e também é quando ficam sabendo o quanto que vão ganhar;
- 5- São fornecidos vasilhames adequados com água potável e fresca para as frentes de trabalho;
- 6- Durante a jornada de trabalho (7:00 hs às 16:30 hs) , as marmitas são levadas para as frentes de trabalho, no horário das refeições, mas não existem abrigos rústicos para se proteger das intempéries e fazer refeições ;

7- Não são fornecidos equipamentos de proteção individual e ferramentas aos trabalhadores, se quiserem, solicitam ao Sr. [REDACTED] que compra ou pede a cooperativa e depois desconta na folha de pagamento;

8- O trabalho de "arruamento" é remunerado por pé de café, R\$ 0,07, e se for prestação de serviço, por dia, recebe R\$ 10,00 bruto. Os domingos, os feriados e os dias faltosos, por motivo de doença, não são remunerados;

9- Conforme declaração do Sr. [REDACTED], gerente da fazenda, até 1996, os empregados eram contratados diretamente pela fazenda; a partir de 1996 a mão de obra passou a ser contratada através da cooperativa COOTRAGE e em novembro de 1996 até a presente data, passou para a cooperativa MULTISERVIÇOS. Estas informações também foram confirmadas pelo proprietário;

10- Apesar de reclamarem dos baixos salários e dos descontos, nenhum trabalhador se manifestou pela saída da fazenda com o retorno para seus locais de origem;

11- Não constatamos vigilância armada, mas presumimos que os denunciantes poderiam ter-se referido aos fiscais de turma, que andam com facões na cintura.

No escritório administrativo da fazenda, encontramos o cooperado, Sr. [REDACTED], que é o responsável pelo recebimento da documentação dos trabalhadores recém admitidos, encaminhando-os para o escritório da MULTISERVIÇOS; além de controlar os pontos e a produção; e faz também a entrega das carteirinhas.

Da fazenda nos deslocamos para a sede da MULTISERVIÇOS e para o escritório do Sr. [REDACTED], ambos na cidade de Poços de Caldas/MG, onde procedemos a fiscalização dos documentos.

Quanto a MULTISERVIÇOS - cooperativa de trabalho e renda, constatamos o seguinte:

1- A cooperativa, inscrita no C.G.C sob o n.º 01.923.360/0001-28, tem sede na Rua Heitor Montandon, 85, no município de Araxá/MG e o núcleo criado, inscrito no C.G.C sob o n.º 01.923.360/0001-28, tem sede na Av. João Pinheiro, n.º 513 – casa 03, no município de Poços de Caldas/MG;

2- A cooperativa e o seu núcleo se encontram legalmente registrado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais;

3- A Ata da Assembléia Geral de Constituição, o Estatuto Social, os Livros e as atas da Reunião do Conselho de administração atendem a Lei n.º 5.764/71;

4- Apesar de predominar os Contratos de Prestação de Serviços de Natureza Rural, acima de 90 %, somente um dos vinte sete cooperados fundadores é trabalhador rural;

5- Até a presente data a cooperativa não firmou convênio médico, isto é, indiretamente, os cooperados, assumem as despesas médicas, inclusive de acidentes de trabalho, deles mesmos;

6- A cooperativa mantém seguro de vida em grupo;

7- A Ata da Assembléia Geral de Constituição da MULTISERVIÇOS – Cooperativa de Trabalho e Renda, diz que ela tem por objetivo principal, com base na colaboração recíproca, proporcionar o exercício profissional aos seus cooperados (art. 2º do seu Estatuto). Ao generalizar o exercício profissional, admite quaisquer cooperado, desde que seja pessoa física, especializado ou não, das mais diversas atividades econômicas, contrariando o art. 3º da Lei n.º 5764/71, que diz "Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens, ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro";

8- Dentre as diversas atividades econômicas, salientamos a de proporcionar o exercício profissional na área rural; a cooperativa firma Contratos de Prestação de Serviços de Natureza Rural com diversos tomadores de serviços, mas não especifica quais seriam essas atividades, com o intuito de mesclá-las com aquelas funções pertinentes ao vínculo empregatício constantes do art. 2º e 17º da Lei n.º 5889/73 e art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, favorecendo-a numa concorrência desleal perante aos contratos de trabalho, já que o atrativo principal é a redução de custos com a extinção dos encargos trabalhistas previstos no art. 5º da CF, na CLT e das ações civis e criminais provenientes de acidente do trabalho. Implicitamente o referido atrativo se materializa na cláusula 9, alínea "a" do contrato firmado com o tomador de serviços, [REDACTED], em anexo, que com o pagamento da taxa de 26% o isenta dos riscos acima referidos.

9- Para cada contrato de natureza rural firmado, a cooperativa proporciona trabalho aos seus cooperados (trabalhadores rurais) e se necessário, recruta novos cooperados. Para cada equipe de trabalhadores rurais é determinado um coordenador, que tem a função de recrutar, distribuir tarefas, fiscalizar os serviços, controlar a produção, realizar os pagamentos, enfim, no próprio termo empregado pela cooperativas, "GERENCIAR". Conforme nossa verificação física, na fazenda Baixadão, os trabalhadores rurais (cooperados) estavam substituindo, de fato, funções que deveriam ser ocupados por empregados contratados diretamente pelo empregador, através de contratos de prazo determinado ou indeterminado, conforme determina a lei n.º 5889/73 e Consolidação das Leis do Trabalho;

10- A Ata de Reunião do Conselho de Administração da MULTISERVIÇOS, do dia 30/10/1997, na sua alínea "D" diz que "A área de abrangência deste núcleo será a Região de Poços de Caldas, e os municípios limítrofes do Estado de São Paulo", logo os cooperados devem ser aqueles domiciliados nesta região e não recrutados de outras regiões, como ocorrido na fazenda Baixadão, o que impossibilita a estes

associados, a igualdade, perante aos associados da região, quanto ao acesso a reuniões, controle, operações e prestação de serviços (Art. 4º, inciso XI da Lei n.º 5764/71). **A cooperativa é constituída para beneficiar os seus associados e não aos empregadores que venham tomar os seus serviços;**

11- Quanto a constituição de fundos que as cooperativas são obrigadas a constituir, não encontramos, na prática, nada que se refere a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social constante no inciso II do art. 28 da Lei n.º 5764/71.

12- Foi-nos apresentado a Portaria n.º 002/97, em anexo, que cria o Fundo de Benefícios no valor de 14%, válido somente para o trabalhador rural, o qual é pago pelo tomador de serviço e tem como finalidade, conforme informação da Diretora Presidente, Sra. [REDACTED], de compensar os encargos trabalhistas no término do contrato e também de sustentar o cooperado em caso de afastamento deste, por motivo de doença, para compra de remédios etc. Como os encargos sociais, na atividade rural, oscilam em torno de 50% a 70%, estes 14% são insuficientes para compensar os dias parados por força maior, os descansos remunerados, o FGTS, as verbas rescisórias, o 13º salário, as férias etc.

13- Em análise ao resumo da folha de pagamento, em anexo, verificamos que os ganhos mensais de cada trabalhador rural, lotado na fazenda Baixadão, é igual ou inferior à aquele que receberia se estivesse trabalhando com contrato de trabalho, visto que a cooperativa se utiliza de tabela de preço compatível com o mercado, ora o mercado se refere a empregados mensalistas ou diaristas e não a cooperados. Benefício salarial, realmente constatamos quanto ao coordenador, que ganha pelo recrutamento de cooperados, pela produção dos seus subordinados, pela alimentação, que repassa aos "cooperados" pelo preço de R\$ 3,00 por dia. Estas regalias de ganhos dos coordenadores em relação aos demais trabalhadores rurais são contrários ao art. 37º e incisos da Lei 5764/71;

14- Além de prestarem serviços com igual ou inferior remuneração daqueles protegidos pelas leis trabalhistas, perdem mais ainda, por ter-lhes subtraído os direitos constantes no artigo 7º e incisos da Constituição Federal;

15- A sistemática da contratação de trabalhadores de outras regiões, para a fazenda Baixadão, na qual somente tomam consciência da qualidade de cooperado, após sua chegada, no local de trabalho, sendo esta a única opção para trabalhar, contradiz o art. 29 da Lei n.º 5764/71 e o art. 5º, inciso XX da Constituição Federal;

16- Para finalizar o Núcleo de Poços de Caldas/MG firmou um contrato de Gestão Operacional, em anexo, com a MULTISERVIÇOS – Cooperativa de Trabalho e renda/Araxá, no qual reza uma remuneração de 3% (três por cento) sobre o faturamento, referentes à taxa de administração, de acordo com as condições contratuais estabelecidas com cada tomador de serviços. Em nosso entendimento esta

remuneração nada mais é que um pagamento por "Direitos Autorais", visto que existe uma taxa de administração prevista para o custeio da cooperativa.

Após análise criteriosa dos fatos apurados, entendido como irregular a contratação dos trabalhadores, através do sistema de cooperativismo, na fazenda Baixadão, as quais expomos ao Sr. [REDACTED] e também ao seu representante legal, Sr. [REDACTED] e após ouvida suas alegações, propomos aos mesmos, considerando que eles entendiam que a contratação via cooperativa era regular, **que rescindissem o contrato com a Multiserviços e admitissem todos os empregados, através de contrato de safra, que era o costume da propriedade anterior ao surgimento das cooperativas de trabalho surgidas na região.**

Desta negociação resultou a lavratura do termo de compromisso, em anexo, sendo que o fiscal do trabalho, Dr. [REDACTED] verificaria o cumprimento do mesmo.

Nos dias 13 e 17/04/98 foi realizado a verificação do cumprimento do acordo, pelo fiscal do trabalho, Dr. [REDACTED], em anexo, no qual, nos informa que o item 2º do acordo não foi cumprido.

6.0- CONCLUSÃO:

Não encontramos quaisquer prova material que presumisse trabalho análogo a escravo na fazenda Baixadão, de propriedade do Sr. [REDACTED]. Por outro lado encontramos o descumprimento da legislação trabalhista; o aliciamento, a contratação irregular de trabalhadores pelo sistema cooperativista e alguns itens pertinentes a segurança e saúde do trabalhador.

Quanto ao sistema cooperativista encontrado, de conformidade com a Portaria n.º 925/95 do MTb e com o manual de cooperativas do MTb, **concluimos que os cooperados da MULTISERVIÇOS – Cooperativa de Trabalho e Renda mantêm vínculo empregatício com a fazenda Baixadão, de propriedade do Sr. [REDACTED], nos termos do art. 3º da CLT e art. 2º e 17º da Lei n.º 5889/73, fundamentado nos requisitos abaixo relacionados:**

1- Os trabalhadores, [REDACTED] e outros, foram recrutados de outras regiões, Paraná e norte de Minas, que não pertencem a área de abrangência do núcleo da MULTISERVIÇOS de Poços de Caldas/MG, conforme prevê a alínea "d" da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Multiserviços de 30/10/97, que cria o respectivo núcleo, **desfavorecendo-os na qualidade de cooperados, porque em face dos seus domicílios, fica-lhes limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços (art. 4º, inciso XI da Lei n.º 5764/71);**

2- Os trabalhadores, [REDACTED] e outros, arregimentados em suas regiões, pelo Sr. [REDACTED], coordenador cooperado, somente após a chegada na fazenda Baixadão é que ficaram sabendo, que trabalhariam na condição de cooperados, não tendo outra opção para formalizar o contrato de trabalho, "ou associa-se a cooperativa, ou não tem trabalho",

para não perderem o trabalho, apresentaram os documentos e inscreveram-se como cooperados, na sede da fazenda Baixadão. Posto isto, entendemos que foram compelidos a associarem, infringindo o inciso XX do art. 5º da CF e o inciso I do art. 4º da Lei n.º 5764/71;

3- Conforme verificação física, encontramos os cooperados laborando no "arruamento do café", isto é, campinando em volta dos pés de café, preparo este, necessário para o início da colheita dos frutos do café. Trata-se de uma atividade não eventual, necessário não só antes da safra, mas periodicamente, para controle das pragas, do mato, das ervas daninhas etc., que competem com os pés de café, no consumo de água e nutrientes. Os cooperados estão subordinados aos fiscais de turma, também cooperados, que determinam os locais de trabalho, exigem produção, fiscalizam a qualidade dos serviços, controlam a jornada de trabalho e aferem a produção. Estes, por sua vez, estão subordinados ao coordenador cooperado, que demarca os locais de trabalho, além da cobrança da produtividade e qualidade dos serviços. Este, por sua vez, está subordinado ao gerente da fazenda, o qual determina as atividades a serem desenvolvidas e os resultados a serem conseguidos. A subordinação é inevitável, mesmo que se tente ocultá-la, através da cooperativa, o cooperado não tem "livre arbítrio" para o exercício profissional. O "livre arbítrio" para o exercício profissional, somente é alcançado, quando o profissional determina como e quando irá fazê-lo e existe a liberdade de prestação de serviços a mais de um tomador de serviço ao mesmo tempo. Como presta serviço apenas a um empregador de cada vez, está sob dependência deste mediante salário. Neste caso, a relação empregado/empregador é clara, a cooperativa nada mais é que uma intermediária, que repassa o salário dos serviços prestados ao empregador para o empregado, mediante o pagamento de uma taxa de administração efetuada pelo empregador. Face ao exposto, fica caracterizado a existência dos vínculos: não eventualidade; pessoalidade; subordinação; e salário, constantes no art. 3º da CLT e art. 2º da Lei n.º 5869/73;

4- A MULTISERVIÇOS – Cooperativa de Trabalho e Renda não está apta a proporcionar exercício profissional aos cooperados trabalhadores rurais, visto que não é específica para esta atividade econômica e somente um dos seus vinte seis fundadores é trabalhador rural. Conforme o art. 3º da Lei n.º5764/71, a sociedade cooperativa é celebrada para contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica;

5- A cooperativa não assegura a igualdade dos direitos dos trabalhadores rurais associados (art. 37 e incisos da Lei n.º5764/71), ao manter os coordenadores cooperados, que são favorecidos, pecunariamente, ao recrutarem novos associados, ao receberem porcentagem da produção dos trabalho dos demais associados, bem como de comercializar refeições e outros objetos de consumo ou de trabalho. O coordenador cooperado nada mais é que o "gato", agenciador ilegal de mão-de-obra rural com nova indumentária;

6- A cooperativa não mantém o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados e seus familiares (Art. 28, inciso II da Lei n.º 5764/71). Aqui indagamos, como este fundo será aplicado aos familiares de vários associados, que estão domiciliados a distâncias superiores a 500 km ou mais?;

7- Em nosso entender, a cooperativa não demonstrou quaisquer benefício aos associados, que prestam serviços na fazenda Baixadão, que justificasse esta opção, ao invés da contratação direta, pelo empregador, amparado pelo art. 5º da CF e pela CLT, como era costumeiro anterior a atuação das cooperativas de trabalho. Entendemos que o benefício se deu apenas quanto a redução de custos do empregador e para os coordenadores e gestores da cooperativa.

O vínculo empregatício foi reconhecido pelo empregador, Sr. [REDACTED], que mediante acordo firmado, rescindiu o contrato com a MULTISERVIÇO, admitiu os trabalhadores, mediante contrato de safra, a partir de 01/04/98 e comprometeu-se em transportar os trabalhadores, no final da safra ou mediante rescisão de contrato, para os seus domicílios, onde foram aliciados.

7.0- DOCUMENTOS ANEXOS:

- 7.1- Cópia do alvará de licença expedida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas para a MULTISERVIÇOS;
- 7.2- Cópia do cartão de inscrição no C.G.C.;
- 7.3- Depoimentos dos trabalhadores;
- 7.4- Cópia da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Multiserviços;
- 7.5- Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 30/10/97;
- 7.6- Cópia da Portaria n.º 002/97 da Multiserviços;
- 7.7- Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração de 05/11/97;
- 7.8- Cópia do Contrato de Gestão Operacional;
- 7.9- Termo de Compromisso firmado com o Sr. [REDACTED];
- 7.10- Cópia da rel. de cooperados que prestam serviços ao Sr. [REDACTED];
- 7.11- Cópia do Termo de Notificação n.º 30316014/98;
- 7.12- Cópia de parte do relatório da folha de pagamento – mês: 02/98;
- 7.13- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Rural firmado com o empregador [REDACTED];
- 7.14- Cópia do relatório final expedido pelo fiscal do trabalho Dr. [REDACTED];
- 7.15- Fotos.

